



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 29.3.2017
COM(2017) 153 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

**relativa à posição a adotar em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do
EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 3 do Acordo EEE, relativo aos produtos
referidos no artigo 8.º, n.º 3, alínea b), do Acordo**

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º [...]

de [...]

**que altera o Protocolo n.º 3 do Acordo EEE,
relativo aos produtos referidos no artigo 8.º, n.º 3, alínea b), do Acordo**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 3 do Acordo EEE especifica disposições para o comércio de determinados produtos agrícolas e produtos agrícolas transformados entre as Partes Contratantes.
- (2) O artigo 2.º, n.º 2, do Protocolo n.º 3 do Acordo EEE dispõe que os direitos aduaneiros indicados nos anexos do quadro I do mesmo protocolo podem ser adaptados pelo Comité Misto do EEE tendo em conta as concessões mútuas. A Islândia e a União Europeia acordaram em eliminar os direitos aduaneiros em relação a certos produtos enumerados no Protocolo n.º 3 do Acordo EEE. Essas concessões aplicar-se-ão apenas aos produtos originários, respetivamente, da União Europeia e da Islândia, na aceção da Convenção Regional sobre Regras de Origem Preferenciais Pan-Euro-Mediterrânicas.
- (3) O Protocolo n.º 3 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Protocolo n.º 3 do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 2.º, no final do n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:
«Os produtos incluídos no quadro I originários da Islândia ou da União Europeia, na aceção da Convenção Regional sobre Regras de Origem Preferenciais Pan-Euro-Mediterrânicas, serão sujeitos aos direitos aduaneiros estabelecidos, respetivamente, no anexo I, ponto 4a, do quadro I e no anexo II, ponto 1a, do quadro I.»
2. O anexo I do quadro I é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão.
3. O anexo II do quadro I é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em [...], sob condição de se cumprirem todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*, ou no dia da entrada em vigor do Acordo sob a forma de troca de cartas entre a União Europeia e a Islândia relativamente à concessão de preferências comerciais suplementares para produtos agrícolas¹, prevalecendo a data mais tardia.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...].

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

[...]

Os Secretários

do Comité Misto do EEE

[...]

¹ JO x xxx, de xx.xx.xx, p. xx.

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

ANEXO I

O anexo I do quadro I do Protocolo n.º 3 do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

(1) Após o ponto 4, é aditado o seguinte ponto:

«(4a) Os direitos aduaneiros aplicáveis aos seguintes produtos originários da Islândia são zero:

Código NC	Observações
0710 40 00	
0711 90 30	
ex 1302 20 10	Que contenham, em peso, 5 % ou mais de açúcar adicionado
ex 1302 20 90	Que contenham, em peso, 5 % ou mais de açúcar adicionado
1517 10 10	
1517 90 10	
1704 10 10	
1704 10 90	
1704 90 10	
1704 90 30	
1704 90 51	
1704 90 55	
1704 90 61	
1704 90 65	
1704 90 71	
1704 90 75	
1704 90 81	
1704 90 99	
1806 10 15	
1806 10 20	
1806 10 30	
1806 10 90	
1806 20 10	
1806 20 30	
1806 20 50	
1806 20 70	
1806 20 80	
1806 20 95	
1806 31 00	
1806 32 10	
1806 32 90	
1806 90 11	
1806 90 19	
1806 90 31	
1806 90 39	
1806 90 50	
1806 90 60	
1806 90 70	

Código NC	Observações
1806 90 90	
1901 10 00	
1901 20 00	
1901 90 11	
1901 90 19	
1901 90 99	
1902 11 00	
1902 19 10	
1902 19 90	
1902 20 10	
1902 20 91	
1902 20 99	
1902 30 10	
1902 30 90	
1902 40 10	
1902 40 90	
1903 00 00	
1904 10 10	
1904 10 30	
1904 10 90	
1904 20 10	
1904 20 91	
1904 20 95	
1904 20 99	
1904 30 00	
1904 90 10	
1904 90 80	
1905 10 00	
1905 20 10	
1905 20 30	
1905 20 90	
1905 31 11	
1905 31 19	
1905 31 30	
1905 31 91	
1905 31 99	
1905 32 05	
1905 32 11	
1905 32 19	
1905 32 91	

Código NC	Observações
1905 32 99	
1905 40 10	
1905 40 90	
1905 90 10	
1905 90 20	
1905 90 30	
1905 90 45	
1905 90 55	
1905 90 60	
1905 90 90	
2001 90 30	
2001 90 40	
2004 10 91	
2004 90 10	
2005 20 10	
2005 80 00	
ex 2006 00 38	Milho doce (Zea mays var. <i>saccharata</i>)
ex 2006 00 99	Milho doce (Zea mays var. <i>saccharata</i>)
2007 10 10	
2007 10 91	
2007 10 99	
2007 91 10	
2007 91 30	
2007 91 90	
2007 99 10	
2007 99 20	
2007 99 31	
2007 99 33	
2007 99 35	
2007 99 39	
2007 99 50	
2007 99 93	
2007 99 97	
ex 2008 11 91	Torrado
2008 99 85	
2008 99 91	
ex 2101 12 92	Que contenham, em peso, 1,5 % ou mais de matérias gordas provenientes do leite, 2,5 % ou mais de proteínas do leite, 5 % ou

Código NC	Observações
	mais de açúcar ou 5 % ou mais de amido ou fécula
ex 2101 12 98	Que contenham, em peso, 1,5 % ou mais de matérias gordas provenientes do leite, 2,5 % ou mais de proteínas do leite, 5 % ou mais de açúcar ou 5 % ou mais de amido ou fécula
ex 2101 20 92	Que contenham, em peso, 1,5 % ou mais de matérias gordas provenientes do leite, 2,5 % ou mais de proteínas do leite, 5 % ou mais de açúcar ou 5 % ou mais de amido ou fécula
ex 2101 20 98	Que contenham, em peso, 1,5 % ou mais de matérias gordas provenientes do leite, 2,5 % ou mais de proteínas do leite, 5 % ou mais de açúcar ou 5 % ou mais de amido ou fécula
2101 30 19	
2101 30 99	
2102 10 31	
2102 10 39	
2102 20 11	
2102 20 19	
2103 20 00	
2103 90 90	
2104 10 00	
2106 10 20	
2106 10 80	
«2106 90 20	
2106 90 92	
2202 10 00	
2202 90 10	
2202 90 91	
2202 90 95	
2202 90 99	
2205 10 10	
2205 10 90	
2205 90 10	
2205 90 90	
2207 20 00	
2208 90 91	
2208 90 99	

Código NC	Observações
2209 00 11	
2209 00 19	
2209 00 91	
2209 00 99	
2402 10 00	
2402 20 90	
2402 90 00	
2403 11 00	
2403 19 10	
2403 19 90	
2403 91 00	
2403 99 10	
2905 43 00	
2905 44 11	
2905 44 19	
2905 44 91	
2905 44 99	
3302 10 10	
3302 10 21	
3302 10 29	
3501 10 50	
3501 10 90	
3501 90 10	
3501 90 90	
3505 10 10	
3505 10 50	
3505 10 90	
3505 20 10	
3505 20 30	
3505 20 50	
3505 20 90	
3809 10 10	
3809 10 30	
3809 10 50	
3809 10 90	
3824 60 11	
3824 60 19	
3824 60 91	
3824 60 99	

(2) O ponto 8 passa a ter a seguinte redação:

«(8) Os códigos pautais indicados no presente anexo referem-se aos aplicáveis na União Europeia em 1 de janeiro de 2004. Contudo, os códigos pautais indicados no ponto (4a) referem-se aos aplicáveis na União Europeia em 1 de janeiro de 2015. Os termos do anexo não serão afetados por quaisquer alterações que possam ser introduzidas na nomenclatura pautal.».

ANEXO II

O anexo II do quadro I do Protocolo n.º 3 do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

(1) Após o ponto 1, é aditado o seguinte ponto:

«(1a) Os direitos aduaneiros aplicáveis aos seguintes produtos originários da União Europeia são zero:

Código pautal islandês	Designação dos produtos
0501.0000	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo
0502	Cerdas de porco ou de javali; pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pelos:
0502.1000	- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios
0502.9000	- Outros
0505	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas:
	- Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem:
0505.1001	- - Penas
0505.1002	- - Penugem de êider, limpa
0505.1003	- - Outras penugens
0505.1009	- - Outros
0505.9000	- Outros
0507	Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluídas as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias:
	- Marfim; seus pós e desperdícios:
0507.1001	- - Dentes de baleia
0507.1009	- - Outros
	- Outros
0507.9001	- - Ossos de baleia
0507.9002	- - Garras de aves
0507.9003	- - Chifres de ovinos
0507.9004	- - Chifres de bovinos
0507.9009	- - Outros
0508.0000	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou equinodermes e ossos de chocos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios
0510.0000	Âmbar-cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bílis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo
ex 0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados:
0710.4000	- Milho doce

Código pautal islandês	Designação dos produtos
ex 0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para a alimentação nesse estado:
	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:
0711.9002	- - Milho doce
ex 1302	Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:
	- Sucos e extratos vegetais:
	- - Outros:
1302.1901	- - - Para preparações alimentícias
1302.1909	- - - Outros
	- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos:
1302.2001	- - Que contenham, em peso, 5 % ou mais de açúcar adicionado
1401	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tilia):
1401.1000	- Bambus
1401.2000	- Rotins
1401.9000	- Outros
1404	Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições:
1404.2000	- <i>Linters</i> de algodão
	- Outros:
1404.9001	- - Cabeças de dipsáceas
1404.9009	- - Outros
ex 1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios, e respetivas frações, da posição 1516:
	- Margarina, exceto a margarina líquida:
1517.1001	- - Que contenham, em peso, mais de 10 %, mas não mais de 15 %, de matérias gordas provenientes do leite
	- Outras:
1517.9002	- - Que contenham, em peso, mais de 10 %, mas não mais de 15 %, de matérias gordas provenientes do leite
1517.9005	- - Misturas comestíveis de gorduras e óleos animais ou vegetais, para utilização em preparações para desmoldagem
ex 1702	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados:
1702.5000	- Frutose (levulose) quimicamente pura
	- Outros, incluindo o açúcar invertido, outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose):
1702.9004	- - Maltose quimicamente pura
1704	Produtos de confeitaria, sem cacau (incluindo o chocolate branco):
1704.1000	- Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar

Código pautal islandês	Designação dos produtos
	- Outros:
1704.9001	- - Pasta de miolo de amêndoa com açúcar adicionado, e persipão (imitações de pasta de miolo de amêndoa), em unidades de 5 kg ou mais
1704.9002	- - Pasta de miolo de amêndoa com açúcar adicionado, e persipão (imitações de pasta de miolo de amêndoa), em unidades de menos de 5 kg
1704.9003	- - Açúcar ornamental moldado
1704.9004	- - Alcaçuz, com preparações de açúcar e alcaçuz
1704.9005	- - Bombons de açúcar, doces em tabletes (losangos), n.e.
1704.9006	- - Caramelos
1704.9007	- - Preparações de goma arábica
1704.9008	- - Produtos de confeitaria sem glúten nem proteínas, concebidos especialmente para pessoas com alergias e perturbações do metabolismo
1704.9009	- - Outros
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau:
	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
1806.1001	- - Para o fabrico de bebidas
1806.1009	- - Outros
	- Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg:
1806.2010	- - Pasta de nogado em blocos de 5 kg ou mais
1806.2020	- - Pós para a preparação de sobremesas
	- - Cacau em pó, com exceção dos produtos da posição 1901, contendo, em peso, 30 % ou mais de leite em pó inteiro e/ou leite em pó desnatado, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, mas não misturado com outras substâncias:
1806.2031	- - - Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
1806.2039	- - - Outros
	- - Cacau em pó, com exceção dos produtos da posição 1901, contendo, em peso, menos de 30 % de leite em pó inteiro e/ou leite em pó desnatado, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, mas não misturado com outras substâncias:
1806.2041	- - - Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
1806.2049	- - - Outros
	- - Outros:
1806.2050	- - - Outras preparações, com exceção dos produtos da posição 1901, contendo, em peso, 30 % ou mais de leite em pó inteiro e/ou leite em pó desnatado
1806.2060	- - - Outras preparações, com exceção dos produtos da posição 1901, contendo, em peso, menos de 30 % de leite em pó inteiro e/ou leite em pó desnatado
1806.2090	- - - Outros
	- Outros, em tabletes, barras e paus:
	- - Recheados:
1806.3101	- - - Chocolate em tabletes, barras ou paus, recheado
1806.3109	- - - Outros
	- - Não recheado:
1806.3201	- - - Chocolate constituído apenas por pasta de cacau, açúcar e um teor não superior a 30 % de manteiga de cacau, em tabletes ou barras

Código pautal islandês	Designação dos produtos
1806.3202	- - - Chocolate constituído por pasta de cacau, açúcar, manteiga de cacau e leite em pó, em tabletes ou barras
1806.3203	- - - Sucedâneo de chocolate em tabletes ou barras
1806.3209	- - - Outros - Outros: - - Substâncias para o fabrico de bebidas:
1806.9011	- - - Preparações para o fabrico de bebidas, com uma base constituída por produtos das posições 0401 a 0404, contendo 5 % ou mais de cacau em pó, calculado em relação ao produto totalmente desengordurado, n.e., açúcar ou outros edulcorantes, além de outros ingredientes menores e de aromatizantes
1806.9012	- - - Preparações para o fabrico de bebidas, constituídas por cacau e por proteínas e/ou outros elementos nutritivos, além de vitaminas, sais minerais, fibras vegetais, ácidos gordos poli-insaturados e aromatizantes
1806.9019	- - - Outros - - Outros:
1806.9021	- - - Pós para a preparação de sobremesas; pudins e sopas
1806.9022	- - - Alimentos especialmente preparados para crianças e para fins dietéticos
1806.9023	- - - Ovos de Páscoa
1806.9024	- - - Molhos e coberturas para cremes gelados
1806.9025	- - - Preparações recobertas ou revestidas de chocolate, como passas de uva, frutos secos, cereais expandidos, regaliz, caramelos e geleias
1806.9026	- - - Cremes de chocolate (<i>konfekt</i>)
1806.9027	- - - Cereais para pequeno-almoço - - - Cacau em pó, com exceção dos produtos da posição 1901, contendo, em peso, 30 % ou mais de leite em pó inteiro e/ou leite em pó desnatado, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, mas não misturado com outras substâncias:
1806.9041	- - - - Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
1806.9049	- - - - Outros - - - Cacau em pó, com exceção dos produtos da posição 1901, contendo, em peso, menos de 30 % de leite em pó inteiro e/ou leite em pó desnatado, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, mas não misturado com outras substâncias:
1806.9051	- - - - Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
1806.9059	- - - - Outros - - - Outros:
1806.9091	- - - - Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
1806.9099	- - - - Outros
1901	Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, sêmolos, amidos, féculas ou extratos de malte, não contendo cacau ou contendo, em peso, menos de 40 % de cacau, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, não contendo cacau ou contendo-o, em peso, numa proporção inferior a 5 %, calculada em relação ao produto totalmente desengordurado, não especificadas nem compreendidas em outras posições:
1901.1000	- Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho - Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos da posição 1905:

Código pautal islandês	Designação dos produtos
	- - De teor total igual ou superior a 3 % de leite em pó inteiro, leite em pó desnatado, ovos, gordura láctea (como a manteiga), queijo ou carne:
1901.2011	- - - Para a preparação de pão denominado <i>knäckebröt</i> da posição 1905.1000
1901.2012	- - - Para a preparação de pão de especiarias (<i>gingerbread</i>) e similares da posição 1905.2000
1901.2051	- - - Para a preparação de bolachas e biscoitos doces da posição 1905.3110, incluindo bolinhos
1901.2052	- - - Para a preparação de bolachas e biscoitos doces da posição 1905.3120, incluindo bolinhos
1901.2053	- - - Para a preparação de bolachas de especiarias da posição 1905.3131
1901.2054	- - - Para a preparação de <i>waffles</i> e <i>wafers</i> das posições 1905.3201 e 1905.3209 com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
1901.2055	- - - Para a preparação de <i>waffles</i> e <i>wafers</i> das posições 1905.3201 e 1905.3209 sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
1901.2056	- - - Para a preparação de tostas, pão torrado e produtos torrados similares da posição 1905.4000
1901.2057	- - - Para a preparação de pão da posição 1905.9011 com recheio à base de manteiga ou outros laticínios
1901.2058	- - - Para a preparação de pão da posição 1905.9019
1901.2059	- - - Para a preparação de bolachas sem aditivos das posições 1905.9021 e 1905.9029
1901.2061	- - - Para a preparação de bolachas e biscoitos salgados da posição 1905.9030
1901.2062	- - - Para a preparação de produtos de pastelaria das posições 1905.9041 e 1905.9049, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
1901.2063	- - - Para a preparação de produtos de pastelaria das posições 1905.9041 e 1905.9049, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
1901.2064	- - - Misturas e massas, adicionadas de carne, para a produção de tartes, incluindo as pizzas, da posição 1905.9051
1901.2065	- - - Misturas e massas, adicionadas de ingredientes que não a carne, para a produção de piza e produtos similares da posição 1905.9059
1901.2066	- - - Para a preparação de aperitivos, sob a forma de flocos, roscas, anéis, cones, palitos e similares
1901.2067	- - - Para a preparação de produtos da posição 1905.9091
1901.2068	- - - Para a preparação de produtos da posição 1905.9099
	- - Outros:
1901.2071	- - - Para a preparação de pão denominado <i>knäckebröt</i> da posição 1905.1000
1901.2072	- - - Para a preparação de pão de especiarias (<i>gingerbread</i>) e similares da posição 1905.2000
1901.2073	- - - Para a preparação de bolachas e biscoitos doces da posição 1905.3110, incluindo bolinhos
1901.2074	- - - Para a preparação de bolachas doces da posição 1905.3120, incluindo bolinhos
1901.2075	- - - Para a preparação de bolachas de especiarias da posição 1905.3131
1901.2076	- - - Para a preparação de <i>waffles</i> e <i>wafers</i> das posições 1905.3201 e 1905.3209
1901.2077	- - - Para a preparação de tostas, pão torrado e produtos torrados similares da posição 1905.4000
1901.2078	- - - Para a preparação de pão da posição 1905.9011 com recheio à base de manteiga ou outros laticínios
1901.2079	- - - Para a preparação de pão da posição 1905.9019
1901.2081	- - - Para a preparação de bolachas sem aditivos das posições 1905.9021 e 1905.9029

Código pautal islandês	Designação dos produtos
1901.2082	- - - Para a preparação de bolachas e biscoitos salgados da posição 1905.9030
1901.2083	- - - Para a preparação de produtos de pastelaria da posição 1905.9041
1901.2084	- - - Para a preparação de produtos de pastelaria da posição 1905.9049
1901.2085	- - - Misturas e massas, adicionadas de carne, para a produção de tartes, incluindo as pizzas, da posição 1905.9051
1901.2086	- - - Misturas e massas, adicionadas de ingredientes que não a carne, para a produção de piza e produtos similares da posição 1905.9059
1901.2087	- - - Para a preparação de aperitivos, sob a forma de flocos, roscas, anéis, cones, palitos e similares
1901.2088	- - - Para a preparação de produtos da posição 1905.9091 com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
1901.2089	- - - Para a preparação de produtos da posição 1905.9099 - Outros:
	- - Substâncias para o fabrico de bebidas:
1901.9021	- - - Preparações para o fabrico de bebidas, com uma base constituída por produtos das posições 0401 a 0404, que não contenham cacau ou com um teor inferior a 5 % de cacau em pó, calculado em relação ao produto totalmente desengordurado, n.e., sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, além de outros ingredientes menores e de aromatizantes
1901.9029	- - - Preparações para o fabrico de bebidas, com uma base constituída por produtos das posições 0401 a 0404, sem cacau ou com teor ponderal de cacau em pó inferior a 5 %, calculado em relação ao produto totalmente desengordurado, n.e.
1901.9031	- - - Outras substâncias para bebidas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes
1901.9039	- - - Outras substâncias para bebidas
1901.9091	- - - Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
1901.9099	- - - Outros
ex 1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz, mesmo preparado:
	- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:
1902.1100	- - Que contenham ovos
1902.1900	- - Outros
	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo):
	- - Recheadas com preparações de peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos:
1902.2011	- - - De teor ponderal superior a 20 %
1902.2019	- - - Outros
	- - Recheadas com preparações de salsichas, de carne, de miudezas de carne, de sangue ou de misturas destes:
1902.2022	- - - De teor ponderal de salsichas, de carne, de miudezas de carne, de sangue ou de misturas destes entre 3 % e 20 %
1902.2029	- - - Outros
	- - Recheadas com queijo:
1902.2031	- - - De teor ponderal de queijo superior a 3 %
1902.2039	- - - Outros
	- - Recheadas com carne e queijo:

Código pautal islandês	Designação dos produtos
1902.2041	- - - De teor ponderal de carne e de queijo superior a 20 %
1902.2042	- - - De teor total ponderal de carne e de queijo entre 3 % e 20 %
1902.2049	- - - Outros
1902.2050	- - Outros
	- Outras massas alimentícias:
1902.3010	- - Com peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos
	- - Com salsichas, carne, miudezas de carne, sangue ou misturas destes:
1902.3021	- - - De teor ponderal entre 3 % e 20 %
1902.3029	- - - Outros
	- - Com queijo:
1902.3031	- - - De teor ponderal superior a 3 %
1902.3039	- - - Outros
	- - Com carne e queijo:
1902.3041	- - - De teor ponderal total entre 3 % e 20 %
1902.3049	- - - Outros
1902.3050	- - Outros
	- Cuscuz:
1902.4010	- - Com peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos
	- - Com salsichas, carne, miudezas de carne, sangue ou misturas destes:
1902.4021	- - - De teor ponderal entre 3 % e 20 %
1902.4029	- - - Outros
1902.4030	- - Outros
1903	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes:
1903.0001	- Em embalagens para venda a retalho de 5 kg ou menos
1903.0009	- Outros
1904	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (por exemplo, flocos de milho (<i>corn flakes</i>)) grãos de cereais, exceto milho, pré-cozidos ou preparados de outro modo:
	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação:
1904.1001	- - Aperitivos, sob a forma de flocos, roscas, anéis, cones, palitos e similares
1904.1003	- - Cereais para pequeno-almoço com mais de 10 % de açúcar adicionado
1904.1004	- - Outros cereais para pequeno-almoço
1904.1009	- - Outros
	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos:
1904.2001	- - À base de cereais expandidos ou cereais torrados ou produtos de cereais
1904.2009	- - Outros
	- Trigo bulgur:
1904.3001	- - De teor ponderal de carne entre 3 % e 20 %
1904.3009	- - Outros
	- Outras:

Código pautal islandês	Designação dos produtos
1904.9001	- - De teor ponderal de carne entre 3 % e 20 %
1904.9009	- - De teor ponderal de carne entre 3 % e 20 %
1905	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes:
1905.1000	- Pão denominado <i>knäckebröt</i>
1905.2000	- Pão de especiarias
	- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes; <i>waffles</i> e <i>wafers</i> :
	- - Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes:
1905.3110	- - - Revestidos ou cobertos de chocolate ou de pastas <i>fondants</i> que contenham cacau
1905.3120	- - - Sem glúten nem proteínas, concebidos especialmente para pessoas com alergias e perturbações do metabolismo
	- - - Outros:
1905.3131	- - - - Bolachas de especiarias
1905.3132	- - - - Bolachas e biscoitos doces, de teor de açúcar inferior a 20 %
1905.3139	- - - - Outras bolachas e biscoitos doces
	- - <i>Waffles</i> e <i>wafers</i> :
1905.3201	- - - Revestidos ou cobertos de chocolate ou de pastas <i>fondants</i> que contenham cacau
1905.3209	- - - Outros
1905.4000	- Tostas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
	- Outros:
	- - Pão:
1905.9011	- - - Com recheio essencialmente à base de manteiga ou outros laticínios (por exemplo, manteiga de alho)
1905.9019	- - - Outros
	- - Bolachas sem aditivos:
1905.9021	- - - Sem glúten nem proteínas, concebidos especialmente para pessoas com alergias e perturbações do metabolismo
1905.9029	- - - Outros
1905.9030	- - Bolachas e biscoitos salgados
	- - Produtos de pastelaria:
1905.9041	- - - Sem glúten nem proteínas, concebidos especialmente para pessoas com alergias e perturbações do metabolismo
1905.9049	- - - Outros
	- - Tartes, incluindo pizzas:
1905.9051	- - - Com carne
1905.9059	- - - Outros
1905.9060	- - Aperitivos, sob a forma de flocos, roscas, anéis, cones, palitos e similares
	- - Outros
1905.9091	- - - Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
1905.9099	- - - Outros
ex 2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético:

Código pautal islandês	Designação dos produtos
	- Outros:
2001.9001	- - Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)
2001.9002	- - Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, com teor ponderal de amido ou fécula igual ou superior a 5 %
ex 2001,9009	- - outros, com palmitos
ex 2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados:
	- Batatas:
2004.1001	- - Farinha, sêmola ou flocos
	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:
2004.9001	- - Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)
ex 2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados:
	- Batatas:
2005.2001	- - Farinha, sêmola ou flocos
2005.8000	- Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)
ex 2006	Frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservadas em açúcar (passadas por calda, glaceadas ou cristalizadas)
	- Produtos hortícolas congelados:
2006.0011	- - Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)
	- Outros produtos hortícolas:
2006.0021	- - Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)
2007	Doces, geleias, marmelades, purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
2007.1000	- Preparações homogeneizadas
	- Outros:
2007.9100	- - Citrinos
2007.9900	- - Outros
ex 2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições:
	- Frutas de casca rijas, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:
	- - Amendoins:
2008.1101	- - - Manteiga de amendoim
ex 2008,1109	- - - Outras, torradas
	- Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:
2008.9100	- - Palmitos
	- - Outros:
2008.9902	- - - Milho, com exclusão do milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)
ex 2101	Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respetivos extratos, essências e concentrados:
	- Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:

Código pautal islandês	Designação dos produtos
	- - Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café:
2101.1201	- - - Que contenham, em peso, 1,5 % ou mais de matérias gordas provenientes do leite, 2,5 % ou mais de proteínas do leite, 5 % ou mais de açúcar ou 5 % ou mais de amido ou fécula - Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate:
2101.2001	- - Que contenham, em peso, 1,5 % ou mais de matérias gordas provenientes do leite, 2,5 % ou mais de proteínas do leite, 5 % ou mais de açúcar ou 5 % ou mais de amido ou fécula - Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respetivos extratos, essências e concentrados:
2101.3001	- - Outros sucedâneos torrados do café, exceto chicória torrada; extratos, essências e concentrados de outros sucedâneos torrados do café, exceto chicória torrada
2102	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 3002); pós para levedar, preparados:
	- Leveduras vivas:
2102.1001	- - Exceto para panificação, com exclusão dos fermentos para utilização em alimentos para animais
2102.1009	- - Outros
	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos:
2102.2001	- - Leveduras mortas
2102.2002	- - Algas mortas, unicelulares
2102.2003	- - Para utilização em alimentos para animais
2102.2009	- - Outros
	- Pós para levedar, preparados:
2102.3001	- - Em embalagens para venda a retalho de 5 kg ou menos
2102.3009	- - Outros
ex 2103	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada
2103.2000	- Ketchup e outros molhos de tomate - Farinha de mostarda e mostarda preparada:
2103.3001	- - Mostarda preparada, de teor ponderal de açúcar adicionado igual ou superior a 5 % - Outras:
2103.9010	- - Preparações de molhos vegetais à base de farinha, sêmola, amido ou extrato de malte
2103.9020	- - Maionese
2103.9030	- - Molhos à base de óleos, n.e. (por exemplo, molhos do tipo «rémoulade») - - Com carne:
2103.9051	- - - De teor ponderal superior a 20 %
2103.9052	- - - De teor ponderal entre 3 % e 20 %
2103.9059	- - - Outros
	- - Outros:
2103.9091	- - - Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
2103.9099	- - - Outros

Código pautal islandês	Designação dos produtos
2104	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas:
	- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados:
2104.1001	- - Preparações de sopas de legumes à base de farinha, sêmola, amido ou extrato de malte
2104.1002	- - Outras sopas em pó, em embalagens de conteúdo igual ou superior a 5 kg
2104.1003	- - Sopas de peixe enlatadas
	- - Outras:
2104.1011	- - - Contendo carne numa proporção superior a 20 %, em peso
2104.1012	- - - De teor ponderal de carne entre 3 % e 20 %
2104.1019	- - - Outros
	- - Outros:
2104.1021	- - - Contendo carne numa proporção superior a 20 %, em peso
2104.1022	- - - De teor ponderal de carne entre 3 % e 20 %
2104.1029	- - - Outros
	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas:
2104.2001	- - - Contendo carne numa proporção superior a 20 %, em peso
2104.2002	- - - De teor ponderal de carne entre 3 % e 20 %
2104.2003	- - Contendo peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos
2104.2009	- - - Outros
ex 2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições
2106.1000	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas
	- Outros:
	- - Sumos (sucos) de frutas, preparados e misturados além do especificado na posição 2009:
2106.9011	- - - Não fermentados, sem adição de açúcar, em embalagens de 50 kg ou mais
2106.9012	- - - Outros, em outros recipientes, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
2106.9013	- - - Outros, em outros recipientes
	- - Preparações para bebidas:
2106.9023	- - - Misturas de plantas ou partes de plantas, misturadas ou não com extratos de plantas, para a preparação de caldos vegetais
2106.9024	- - - Preparados especialmente como alimentos para bebés ou para fins dietéticos
2106.9025	- - - Preparações para o fabrico de bebidas, constituídas por proteínas e/ou outros elementos nutritivos, além de vitaminas, sais minerais, fibras vegetais, ácidos gordos poli-insaturados e aromatizantes
2106.9026	- - - Preparações para o fabrico de bebidas, constituídas por extratos de ginseng misturados com outros ingredientes, como glicose ou lactose
2106.9027	- - - Preparações não-alcoólicas (extratos concentrados) sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2106.9028	- - - Preparações não-alcoólicas (extratos concentrados) com adição de açúcar
2106.9029	- - - Preparações não-alcoólicas (extratos concentrados) com adição de açúcar
	- - - Preparações alcoólicas de teor alcoólico volúmico superior a 0,5 %, para o fabrico de bebidas:

Código pautal islandês	Designação dos produtos
2106.9031	- - - De teor alcoólico volúmico superior a 0,5 % mas não superior a 2,25 %
2106.9032	- - - De teor alcoólico volúmico superior a 2,25 % mas não superior a 15 %
2106.9033	- - - De teor alcoólico volúmico superior a 15 % mas não superior a 22 %
2106.9034	- - - De teor alcoólico volúmico superior a 22 % mas não superior a 32 %
2106.9035	- - - De teor alcoólico volúmico superior a 32 % mas não superior a 40 %
2106.9036	- - - De teor alcoólico volúmico superior a 40 % mas não superior a 50 %
2106.9037	- - - De teor alcoólico volúmico superior a 50 % mas não superior a 60 %
2106.9038	- - - Outros
2106.9039	- - - Outros
	- - Pós para a preparação de sobremesas:
2106.9041	- - Em embalagens para venda a retalho de 5 kg ou menos, contendo leite em pó, claras de ovos ou gemas de ovos
2106.9042	- - Em embalagens para venda a retalho de 5 kg ou menos, não contendo leite em pó, claras de ovos ou gemas de ovos
2106.9048	- - Outros, contendo leite em pó, claras de ovos ou gemas de ovos
2106.9049	- - Outros, não contendo leite em pó, claras de ovos ou gemas de ovos
2106.9051	- - Misturas de substâncias químicas e alimentos, como sacarina e lactose utilizada como edulcorante
2106.9062	- - Sopas e papas de frutos
2106.9064	- - De teor ponderal de carne entre 3 % e 20 %
2106.9065	- - Cápsulas de óleo de fígado de peixe e outras vitaminas, n.e.
2106.9066	- - Suplementos alimentares, n.e.
2106.9067	- - Natas vegetarianas
2106.9068	- - Queijo vegetariano
	- - Rebuçados, sem açúcar nem cacau:
2106.9071	- - Pastilhas elásticas
2106.9072	- - - Outros
2106.9079	- - - Outros
2202	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sumos (sucos) de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009
	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas:
	- - Bebidas gaseificadas com adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
2202.1011	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2202.1012	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2202.1013	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2202.1014	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2202.1015	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2202.1016	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas

Código pautal islandês	Designação dos produtos
2202.1019	- - - Outros
	- - Bebidas gaseificadas com adição de açúcar ou de outros edulcorantes:
2202.1031	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2202.1032	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2202.1033	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2202.1034	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2202.1035	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2202.1036	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2202.1039	- - - Outros
	- - Preparados especialmente como alimentos para bebés ou para fins dietéticos:
2202.1041	- - - Em embalagens de cartão
2202.1042	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2202.1043	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2202.1044	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2202.1045	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2202.1046	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2202.1047	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2202.1049	- - - Outros
	- - Outros:
2202.1091	- - - Em embalagens de cartão
2202.1092	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2202.1093	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2202.1094	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2202.1095	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2202.1096	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2202.1097	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2202.1099	- - - Outros
	- Outros:
	- - De laticínios com outros ingredientes, desde que os laticínios representem 75 % ou mais, em peso, excluindo a embalagem
2202.9011	- - - Em embalagens de cartão
2202.9012	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2202.9013	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2202.9014	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2202.9015	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2202.9016	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2202.9017	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2202.9019	- - - Outros
	- - Preparados especialmente como alimentos para bebés ou para fins dietéticos:
2202.9021	- - - Em embalagens de cartão
2202.9022	- - - Em embalagens descartáveis de aço

Código pautal islandês	Designação dos produtos
2202.9023	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2202.9024	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2202.9025	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2202.9026	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2202.9027	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2202.9029	- - - Outros
	- - Bebidas de soja:
2202.9031	- - - Em embalagens de cartão
2202.9032	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2202.9033	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2202.9034	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2202.9035	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2202.9036	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2202.9037	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2202.9039	- - - Outros
	- - Bebidas de arroz e/ou de amêndoas:
2202.9041	- - - Em embalagens de cartão
2202.9042	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2202.9043	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2202.9044	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2202.9045	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2202.9046	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2202.9047	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2202.9049	- - - Outros
	- - Outros:
2202.9091	- - - Em embalagens de cartão
2202.9092	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2202.9093	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2202.9094	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2202.9095	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2202.9096	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2202.9097	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2202.9099	- - - Outros
2203	Cervejas de malte:
	- <i>Ale</i> de malte de teor alcoólico volúmico superior a 0,5 % mas não superior a 2,25 %
2203.0011	- - Em embalagens descartáveis de aço
2203.0012	- - Em embalagens descartáveis de alumínio
2203.0013	- - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2203.0014	- - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2203.0015	- - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas

Código pautal islandês	Designação dos produtos
2203.0016	- - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2203.0019	- - Outros
	- Outros:
2203.0091	- - Em embalagens descartáveis de aço
2203.0092	- - Em embalagens descartáveis de alumínio
2203.0093	- - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2203.0094	- - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2203.0095	- - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2203.0096	- - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2203.0099	- - Outros
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas:
	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l:
	- - De teor alcoólico volúmico superior a 0,5 % mas não superior a 2,25 %:
2205.1011	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2205.1012	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2205.1013	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2205.1014	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2205.1015	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2205.1016	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2205.1019	- - - Outros
	- - De teor alcoólico volúmico de álcool puro superior a 2,25 % mas não superior a 15 %, desde que o produto contenha apenas álcool de fermentação, sem qualquer tipo de destilação:
2205.1021	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2205.1022	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2205.1023	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2205.1024	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2205.1025	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2205.1026	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2205.1029	- - - Outros
	- - Outros:
2205.1091	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2205.1092	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2205.1093	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2205.1094	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2205.1095	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2205.1096	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2205.1099	- - - Outros
	- Outros:
	- - De teor alcoólico volúmico superior a 0,5 % mas não superior a 2,25 %:

Código pautal islandês	Designação dos produtos
2205.9011	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2205.9012	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2205.9013	- - - Em embalagens descartáveis de vidro
2205.9015	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2205.9016	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2205.9019	- - - Outros - - De teor alcoólico volúmico superior a 2,25 % mas não superior a 15 % e contendo apenas álcool de fermentação, sem qualquer tipo de destilação:
2205.9021	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2205.9022	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2205.9023	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2205.9025	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2205.9026	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2205.9029	- - - Outros - - Outros:
2205.9091	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2205.9092	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2205.9093	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2205.9095	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2205.9096	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2205.9099	- - - Outros
ex 2207	Álcool etílico não desnaturado, com teor alcoólico volúmico igual ou superior a 80 %; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico:
2207.2000	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico
ex 2208	Álcool etílico não desnaturado, com teor alcoólico volúmico inferior a 80 %; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas; preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas:
	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar:
2208.4011	- - Em embalagens descartáveis de aço
2208.4012	- - Em embalagens descartáveis de alumínio
2208.4013	- - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2208.4014	- - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2208.4015	- - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2208.4016	- - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2208.4019	- - Outros - Gim e genebra: - - Gim:
2208.5031	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2208.5032	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2208.5033	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2208.5034	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml

Código pautal islandês	Designação dos produtos
2208.5035	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2208.5036	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2208.5039	- - - Outros
	- - Genebra:
2208.5041	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2208.5042	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2208.5043	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2208.5044	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2208.5045	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2208.5046	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2208.5049	- - - Outros
	- Vodca:
2208.6011	- - Em embalagens descartáveis de aço
2208.6012	- - Em embalagens descartáveis de alumínio
2208.6013	- - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2208.6014	- - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2208.6015	- - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2208.6016	- - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2208.6019	- - Outros
	- Licores:
	- - De teor alcoólico volúmico superior a 0,5 % mas não superior a 2,25 %:
2208.7021	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2208.7022	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2208.7023	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2208.7024	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2208.7025	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2208.7026	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2208.7029	- - - Outros
	- - Outros:
2208.7081	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2208.7082	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2208.7083	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2208.7084	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2208.7085	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2208.7086	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2208.7089	- - - Outros
	- Outros:
	- - <i>Aqua vitae (brennivín)</i> :
2208.9021	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2208.9022	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2208.9023	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml

Código pautal islandês	Designação dos produtos
2208.9024	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2208.9025	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2208.9026	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2208.9029	- - - Outros - - <i>Aquavit:</i>
2208.9031	- - - Em embalagens descartáveis de aço
2208.9032	- - - Em embalagens descartáveis de alumínio
2208.9033	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade superior a 500 ml
2208.9034	- - - Em embalagens descartáveis de vidro de capacidade não superior a 500 ml
2208.9035	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas
2208.9036	- - - Em embalagens descartáveis de plástico, não coloridas
2208.9039	- - - Outros
2209.0000	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares
2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos:
	- Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco:
2402.1001	- - Introduzidos no país por viajantes, membros de tripulações e outros, para uso pessoal, ou enviado para o país de importação num contexto diverso da importação profissional
2402.1009	- - Outros - Cigarros que contenham tabaco:
2402.2001	- - Introduzidos no país por viajantes, membros de tripulações e outros, para uso pessoal, ou enviado para o país de importação num contexto diverso da importação profissional
2402.2009	- - Outros - Outros:
	- - Charutos e cigarrilhas, de sucedâneos de tabaco:
2402.9011	- - - Introduzidos no país por viajantes, membros de tripulações e outros, para uso pessoal, ou enviado para o país de importação num contexto diverso da importação profissional
2402.9019	- - - Outros - - Outros:
2402.9091	- - - Introduzidos no país por viajantes, membros de tripulações e outros, para uso pessoal, ou enviado para o país de importação num contexto diverso da importação profissional
2402.9099	- - - Outros
2403	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos manufaturados; tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»; extratos e molhos de tabaco:
	- Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção:
	- - Tabaco para cachimbo de água (narguilé) mencionado na nota 1 de subposição do presente capítulo
2403.1101	- - - Introduzidos no país por viajantes, membros de tripulações e outros, para uso pessoal, ou enviado para o país de importação num contexto diverso da importação profissional
2403.1109	- - - Outros - - Outros:

Código pautal islandês	Designação dos produtos
2403.1901	- - - Introduzidos no país por viajantes, membros de tripulações e outros, para uso pessoal, ou enviado para o país de importação num contexto diverso da importação profissional
2403.1909	- - - Outros - - Tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»:
2403.9101	- - - Introduzidos no país por viajantes, membros de tripulações e outros, para uso pessoal, ou enviado para o país de importação num contexto diverso da importação profissional
2403.9109	- - - Outros - - Outros: - - - Rapé contendo <i>solutio ammoniae</i> :
2403.9911	- - - - Introduzidos no país por viajantes, membros de tripulações e outros, para uso pessoal, ou enviado para o país de importação num contexto diverso da importação profissional
2403.9919	- - - - Outros - - - Outros rapés:
2403.9921	- - - - Introduzidos no país por viajantes, membros de tripulações e outros, para uso pessoal, ou enviado para o país de importação num contexto diverso da importação profissional
2403.9929	- - - - Outros - - - Outros:
2403.9992	- - - - Imitações de rapé de tabaco
2403.9993	- - - - Imitações de tabaco para uso oral
2403.9994	- - - - Outros, introduzidos no país por viajantes, membros de tripulações e outros, para uso pessoal, ou enviados para o país de importação num contexto diverso da importação profissional
2403.9999	- - - - Outros

»

(2) O ponto 2 passa a ter a seguinte redação:

«(2) Os códigos pautais que figuram neste ponto (1) referem-se aos aplicáveis na Islândia em 1 de julho de 2001. Os códigos pautais que figuram no ponto (1a) referem-se aos aplicáveis na Islândia em 1 de janeiro de 2015. Os termos do anexo não serão afetados por quaisquer alterações que possam ser introduzidas na nomenclatura pautal.».